



## **Regulamento para atribuição de Bolsas de Mérito e Incentivo à Investigação aos alunos de Mestrado da Escola das Artes**

O presente regulamento disciplina os termos da atribuição de Bolsas de Mérito e Incentivo à Investigação a estudantes de Mestrados da Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

1. Na sequência de uma decisão do Centro Regional do Porto da UCP, de instituir prémios de mérito para os alunos cujo desempenho académico o justificasse, a Direção da Escola das Artes-UCP decidiu criar um programa de Incentivo à Investigação e Bolsas de Mérito.
2. As Bolsas de Mérito e Incentivo à Investigação atrás referidas consistem na isenção, total ou parcial, de pagamento de propinas (essa isenção não se aplica a outras taxas e emolumentos).

### **Artigo 2º**

#### **Bolsas de Mérito**

1. Para o primeiro ano dos mestrados que a Escola das Artes-UCP oferece, será atribuída uma Bolsa de Mérito, com isenção total de pagamento de propinas.
2. O critério de atribuição de bolsa no 1º ano baseia-se na média de candidatura ao curso de mestrado arredondada às centésimas sendo sempre exigida a classificação média mínima de 15 valores.
3. A atribuição das Bolsas de Mérito é automática não havendo necessidade de candidatura ao Programa.
4. Não serão elegíveis a Bolsa de Mérito no 1º ano do mestrado os alunos que tenham obtido um número de ECTS igual ou superior a 30 através do regime de equivalências.

### **Artigo 3º**

#### **Programa Incentivo à Investigação**

1. O Programa Incentivo à Investigação destina-se a estudantes inscritos no segundo ano de um curso de mestrado, em regime de tempo integral, para desenvolverem o seu trabalho final de mestrado, nas modalidades de Dissertação ou Projeto, integrados em projetos de investigação a desenvolver num dos Centros da Escola das Artes.

As bolsas de mérito são co-financiadas pelo Programa Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Projeto "Training for Resilience - a value for the future" da Universidade Católica Portuguesa



2. O apoio consiste na isenção de pagamento de 50% de propinas.
3. O apoio não é acumulável com qualquer outra isenção da UCP ou do CRP.
4. A duração do apoio não é renovável, e não pode exceder um ano letivo.
5. A atribuição deste tipo de apoio pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente objetivos, atividades, metodologia, resultados e impacto espetável.
6. A coordenação do Mestrado será responsável por analisar se a proposta de trabalhos se encontra nas áreas temáticas prioritárias a apoiar.
7. O critério de atribuição de bolsa no 2º ano baseia-se média ponderada arredondada às centésimas, por créditos ECTS, das classificações obtidas na totalidade das unidades curriculares pertencentes ao primeiro ano do mestrado, sendo sempre exigida a classificação média mínima de 15 valores. Esta média inclui os resultados das provas efetuadas nas épocas normal e de recurso.
8. Em caso de empate, a bolsa será dividida equitativamente pelo nº de estudantes com a mesma classificação média.
9. O estudante apoiado no âmbito do programa de Incentivo à Investigação compromete-se a apresentar, até 60 dias após o termo do plano de atividades, em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde conste cópia da dissertação do trabalho final, publicações ou criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer dos orientadores.
10. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao estudante implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.
11. O estudante que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cujo apoio seja cancelado em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido

#### Artigo 4º

##### Disposições transitórias

As dúvidas e disposições transitórias resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação dos mestrados e pela Direção da Escola das Artes-UCP.

#### Artigo 5º

##### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2020/2021.

Porto, 22 de abril de 2020